



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 17/04/2014

Lei Complementar n.º 072 de 17 de abril de 2014.

Sancionada e Promulgada
sob o n.º 072, em 17/04/2014



Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Munhoz - MG."

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pela efetiva participação em órgão de deliberação coletiva, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Munhoz, para o exercício das funções estabelecidas no art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 1º - Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

I - atividade de Pregoeiro e equipe de apoio;

II - membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - Os membros titulares das comissões de que trata o caput desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pela Presidente da Câmara Municipal, que indicará o nome do presidente, dos 02 (dois) membros, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no átrio da Câmara Municipal ou em jornal de circulação local.

Parágrafo único - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 4º - Para fins desta lei, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de servidores da Câmara, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. O pregoeiro e equipe de apoio será instituída mediante Portaria.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão em número de 02 (dois) integrantes.

Art. 5º - Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, receberão a gratificação, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - O pagamento da gratificação será realizado mensalmente.

§ 2.º - A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores investidos em cargos em comissão e em funções de confiança e que venham a ser membro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º O(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, receberão a gratificação, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O pagamento da gratificação será realizada mensalmente.

§ 2.º - A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores investidos em cargos em comissão e em funções de confiança e que venham a ser pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

Art. 7.º - O servidor nomeado como suplente nas comissões de que trata esta lei, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I - substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II - substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III - substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV - substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

Art. 8º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro e equipe de apoio, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 9.º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 10 - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Art. 11 - O servidor poderá fazer parte de mais de uma comissão (tanto da de licitação, como do pregão), porém fica vedado o pagamento em duplicidade quando estiver em andamento o processo licitatório e o pregão, devendo optar por apenas uma gratificação.

Art. 12 - O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar de qualquer comissão.

Art. 13 - Compete ao Pregoeiro e ao presidente da Comissão de Licitações, informar mensalmente ao Secretário Geral Legislativo até o dia 15 (quinze) de cada mês, a participação efetiva dos respectivos servidores, com vistas à atribuição do valor da gratificação que deverá ser consignado na respectiva folha de pagamento.

Art. 14 - As despesas com o presente correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Munhoz, 17 de abril de 2014.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal